



## **LEI MUNICIPAL Nº 1.859 DE 10 DE MARÇO DE 2023**

***“Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Teixeira – CMDM e dá outras providências”.***

O Povo do Município de Teixeira, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPITULO I DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** Fica instituído e criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do Município de Teixeira – CMDM, órgão deliberativo, normativo e consultivo, subordinado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, composto por colegiado paritário, independente em suas manifestações e opiniões, dedicando-se formular diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos político, econômico, social, cultural.

### **CAPITULO II DA FINALIDADE**

**Art. 2º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM tem como finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas públicas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no contexto político, econômico, social, cultural.

### **CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM, respeitadas as competências do Legislativo e do Executivo:

I. Avaliar, propor, discutir e participar da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II. Propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia



dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

III. Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao órgão responsável pelas políticas da mulher as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;

IV. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;

V. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;

VI. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

VII. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;

VIII. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;

IX. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;

X. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XI. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pelo órgão responsável pelas políticas públicas da mulher;

XII. Aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;

XIII. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM e participar da elaboração e aprovar o Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XIV. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres;

#### **CAPITULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM será composto por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo três representantes de órgãos governamentais e três representantes da sociedade civil.

§ 1º Os representantes Governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, podendo ser membros do executivo municipal, estadual ou federal e ou de entidades e autarquias das esferas municipal, estadual ou federal.

§ 2º A sociedade civil será representada pelas diversas expressões do movimento organizado de defesa e atendimento de mulheres: representantes de redes e coletivos feministas, de fóruns de mulheres, representantes das escolas, de instituições de classe, de sindicatos, entre outros e, entre eles, membro indicado pela Câmara de Vereadores.



§ 3º A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM convocará os órgãos ou entidades referidos no parágrafo 2º, através de chamamento público, a ser realizado por meio de comunicação de grande circulação no município, inclusive o meio eletrônico, websites e redes sociais, para inscrição no fórum de escolha dos representantes da sociedade civil.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social convocar as entidades para a composição do Conselho e, nos casos pertinentes, organizar as reuniões para escolha dos representantes de grupos e entidades.

§ 1º - Os integrantes do Conselho e seus respectivos suplentes serão formalmente indicados pelas entidades e órgãos nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - A função de conselheiro (a) será exercida a título gratuito e considerada de relevante serviço à municipalidade.

## **CAPITULO V A ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º** A estrutura organizacional do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM será definida em seu Regimento Interno, observado, necessariamente, o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - A diretoria do CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário Geral.

§ 2º - O CMDM será presidido por um de seus representantes, eleito (a) na primeira reunião ordinária do mandato do órgão, por maioria de votos, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - O processo de eleição de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será conduzido pela Secretaria de Assistência Social, mediante a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM receberá suporte técnico-administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, e contará ainda com a colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

**Art. 8º** Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, providenciar junto a órgãos da administração pública, direta e indireta, o fornecimento de informações solicitadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM, em tempo exíguo, para seu bom funcionamento.



**Art. 9º.** A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Teixeira – CMDM deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei, com a indicação dos representantes governamentais citados no art. 4º, que com o suporte da Secretaria de Assistência Social promoverão o processo de escolha dos representantes da sociedade civil citados nos incisos seguintes do mesmo art. 4º, na primeira composição do Conselho.

**Art. 10** Este Conselho nunca pregará a sobreposição entre gêneros, mas, sim, a equidade entre ambos.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiras, 10 de março de 2023.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<u>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</u>	<u>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</u>	<u>CERTIDÃO</u>
Aos <u>10/03/23</u> Sancionei e Promulguei essa Lei. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Declaro que em <u>10/03/23</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal. <i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal	Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.  Teixeiras, <u>10/03/23</u> <i>Silva</i> Solange Apª A. Silva Servidor Responsável

**Projeto de Lei 696/2023 aprovado pela Câmara Municipal  
em 07/03/2023.**